


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 026/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
 ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
 DE JANEIRO E TOMÉ ENGENHARIA E  
 TRANSPORTES LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 011.123.767-04, e a firma TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., estabelecida a Av. José Odorizzi, 900, São Bernardo do Campo - São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 44.384.832/0001-24, por diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor-Presidente LAERCIO TOMÉ, CPF nº 067.946.028-49, segundo a documentação constante do processo nº 1-4843/92, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação de serviços para transferência de 02 (dois) guindastes KRANBAU EBERSWALDE mod. DWK 32/40t do Pier Mauá para o Cais Prolongamento e Novo Cais do Cajú.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS**
**NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Os serviços para transferência de 02 (dois) guindastes KRANBAU 32/40t consistirão basicamente na execução das seguintes atividades:

**A) DESMONTAGEM DAS PEÇAS CONSTRUTIVAS**

A contratada deverá tomar as medidas necessárias para que possam ser claramente identificadas todas as peças construtivas a serem desmontadas, da seguinte maneira:



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

**(1) CONSTRUÇÃO MECÂNICA**

- mecanismo de elevação
- mecanismo de rotação
- mecanismo de lança
- mecanismo de translação
- sistema de polias
- arranjo de tambor de linha (drômula)

**(2) CONSTRUÇÃO DE AÇO**

- lança
- viga de pressão dirigível
- viga de tração dirigível
- coluna
- alavanca de contra-peso
- cabine do guindasteiro
- casa de máquinas
- pórtico

**(3) EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**

- container elétrico
- resistores de partida
- painéis de controle

**B) TRANSPORTE**

A metodologia da execução destes serviços deverá ser apresentada de forma compatível com os equipamentos existentes na CDRJ e que se coadune com as operações portuárias até o término dos trabalhos previstos.

**C) REVISÃO DE MANUTENÇÃO**

Os serviços de revisão de manutenção serão executados pela Contratada e objetivam a necessária condição em manter as peças construtivas em perfeitas condições de montagem e funcionamento. Para isto, a Contratada deverá efetuar basicamente as seguintes revisões:

**(1) MECÂNICA**

- substituição de parafusos
- regulagem de freios
- verificação dos acoplamentos e motores
- regulagem de limites
- verificação de vazamentos e mancais
- verificação de redutores
- verificação de polias de acoplamento


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- lubrificação

**(2) CALDEIRARIA**

- verificação das condições gerais das escadas, corrimão e passadiço
- verificação de fixação de eletrocalhas
- verificação de todos os componentes de interligação
- desempenho das peças
- limpeza mecânica - padrão St3 - e pintura nas partes danificadas

**(3) ELÉTRICA**

- substituição de fios e cabos partidos/revisão na cablagem elétrica
- recomposição de isolamento
- substituição de terminais danificados
- reparo nos resistores de partida
- regulagem de todo o sistema elétrico de comando e proteção
- regulagem da balança
- revisão geral na iluminação
- revisão dos cabos de força

**(D) MONTAGEM**

A Contratada deverá submeter à apreciação da Fiscalização todas as atividades inerentes ao desenvolvimento deste serviço. A metodologia da execução deverá ser compatível com os equipamentos existentes na CDRJ e se coadunar com as operações portuárias até o término dos trabalhos previstos.

**(E) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CORREÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS**

A Contratada obriga-se a proceder a ensaios, imediatamente após a instalação/colocação de cada mecanismo em funcionamento e deverá pronunciar-se sobre os resultados após término dos mesmos, bem como proceder a todos os reparos a fim de corrigir eventuais falhas.

**(F) TESTE FINAL**

A Contratada deverá, para a liberação dos equipamentos, verificar o funcionamento de todos os movimentos, com a presença da Fiscalização e de acordo com as condições exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de CR\$.16.847.700,00 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros reais).base-agosto de 1993, valor este referente a execução dos serviços para os 02 (dois) guindastes.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias por guindaste a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Diretor de Operações não podendo o prazo total exceder de 240 (duzentos e quarenta) dias e havendo interesse da CDRJ a transferência dos equipamentos poderá ocorrer simultaneamente.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

##### CARACTERIZAÇÃO DAS ETAPAS PARA EFEITOS DE PAGAMENTO

1 - Instalação do canteiro (total da proposta)	10%
2 - Após desmontagem da coluna inferior do guindaste	20%
3 - Após desmontagem completa do guindaste no Pier Mauá e sua preparação para o transporte	20%
4 - Após montagem da coluna superior do guindaste	20%
5 - Após montagem da casa de máquinas do guindaste	10%
6 - Após conclusão da montagem	10%
7 - Após os testes e entrega final	10%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de Certificados de Medição elaborados pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no Parágrafo Primeiro, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das faturas, inclusive as de reajustamento, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia da data mencionada no Parágrafo Segundo, tendo seus valores corrigidos com base na variação da UFIR-DIÁRIA até a data de seu efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia útil a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os impostos, taxas e licenças relativos às atividades objeto deste instrumento, inclusive o ISS, sendo que este último deverá ter seus recolhimentos comprovados perante a Fiscalização, bem como os recolhimentos relativos ao FGTS/INSS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**

Os preços mencionados na Cláusula Sexta serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left( \frac{I' - I}{I} \right)$$

Onde:

- R - valor do reajustamento a ser calculado
- V - valor do serviço a ser reajustado
- I - índice da coluna 12 (mão-de-obra de construção civil), da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V., no mês de julho/93
- I' - Idem para o mês anterior a execução do serviço

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deverá estar totalmente mobilizada e com quadro de pessoal completo para atender a todos os serviços pertinentes ao objeto;
- b) A Contratada ficará responsável por todos os ônus e obrigações contratuais concernentes à mão-de-obra aplicada para os serviços objeto deste Edital;
- c) A Contratada ficará obrigada a retirar do local de trabalho, à critério da Fiscalização, os empregados que não estejam habilitados para a execução sob sua responsabilidade;
- d) A Contratada apresentará cronograma físico de execução dos serviços para efeito de mobilização dos equipamentos de transporte horizontal e vertical existente na CDRJ;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20061  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- e) Este cronograma deverá conter dados referentes as peças construtivas (peso e dimensões) e o tipo de equipamento a ser empregado, com suas respectivas características técnicas;
- f) Por ocasião da elaboração da proposta, deverá ser realizada uma visita aos equipamentos a fim de tomar conhecimento quanto ao seu estado de conservação;
- g) Os materiais de consumo, peças componentes e sub-conjuntos a serem aplicados nestes equipamentos, por ocasião da execução dos serviços objeto deste Edital, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem ônus para a CDRJ;
- h) A Contratada apresentará sua metodologia de execução dos serviços de acordo com as técnicas e práticas utilizadas na atividade portuária, com padrões de engenharia reconhecidos por entidades profissionais, com emprego de tecnologia, equipamentos, maquinários e métodos seguros e efetivos;
- i) A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários à CDRJ para que ela possa providenciar o Seguro de Risco de Engenharia;
- j) A Contratada deverá armazenar, após desmontadas, todas as peças construtivas até seu transporte e montagem. Convém observar que estas peças não deverão ser danificadas e deverão ser vistoriadas quanto a danos de transporte. As peças que porventura venham a ser danificadas, deverão ser reparadas antes de armazenadas;
- l) A Contratada deverá observar os olhais de transporte nas peças construtivas, previstos pelo fabricante.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS**

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Demora no início dos serviços - 0,5% (meio por cento), sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso;
- b) Não atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada - 1,0% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, por dia, enquanto durar o não atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer às especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus e imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação reativa à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralizados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº 009/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, ao assinar o presente instrumento de conformidade com o Edital de Licitação, se obriga a promover as alterações contratuais previstas no Decreto 1110, de 13 de abril de 1994, reconhecendo a faculdade assegurada à CDRJ, na parte final do parágrafo único do artigo 10º do mesmo Decreto.


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

 Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

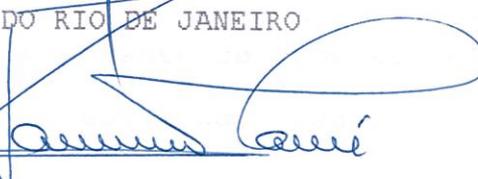
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

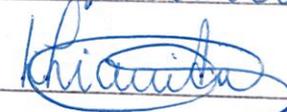
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1994

  
 AUGUSTO DE REZENDE MENEZES  
 Diretor-Presidente  
 CPF 011.123.767-04  
 CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
 LAÉRCIO TOMÉ  
 Diretor-Presidente  
 CPF 067.946.028-49  
 TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:

- 1)   
 \_\_\_\_\_
- 2)   
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/lmr.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 19.05.94, Pág. 8897